

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.023, DE 2025

Institui a Política Nacional da Cultura Hip Hop (PNCHH), com a finalidade de reconhecer, promover, desenvolver a cultura e a arte Hip Hop em suas expressões como patrimônio cultural, vetor de inclusão social, educação e economia criativa.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao inciso III do Art. 3º, ao inciso I do Art. 5º, ao inciso II do Art. 11, ao inciso II do §1º do Art. 12 e ao Capítulo VII do substitutivo ao Projeto de Lei n. 4.023, de 2025 a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

III – promover a igualdade racial, proporcionar a igualdade de oportunidades sem discriminar a idade, sexo e características pessoais;

.....

"

"Art. 5º

I – descentralização territorial e orçamentária, com



* C D 2 5 8 6 2 7 3 4 3 4 0 0 *

prioridade a juventude, mulheres, comunidades carentes e pessoas socialmente vulneráveis.

....."

"Art. 11

II – participação de mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades carentes e pessoas socialmente vulneráveis.

....."

"Art. 12

§1º

.....

.....

II- representatividade regional, racial e de homens e mulheres;

....."

"CAPÍTULO VII
Igualdade Racial, Pessoas Socialmente Vulneráveis e Juventudes"

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 8 6 2 7 3 4 3 4 0 0 *

A presente emenda tem como objetivo fortalecer a implementação da Política Nacional da Cultura Hip Hop (PNCHH), assegurando que suas ações, programas e investimentos sejam direcionados de forma equitativa para os territórios e populações que historicamente compõem e impulsionam essa manifestação cultural. Considerando que o Hip Hop nasce e se desenvolve principalmente em contextos de vulnerabilidade social — como periferias urbanas, comunidades tradicionais e grupos sujeitos a múltiplas desigualdades —, a descentralização territorial e orçamentária se torna elemento fundamental para a efetividade da política.

Ao priorizar periferias, comunidades tradicionais, população negra, juventude, mulheres e demais grupos socialmente vulneráveis, a emenda reforça o caráter inclusivo e transformador do Hip Hop enquanto expressão artística, instrumento de educação e vetor de economia criativa. Além disso, contribui para a democratização do acesso a recursos culturais, fortalecendo iniciativas locais e promovendo justiça social.

Dessa forma, a emenda aprimora o alcance da PNCHH, garantindo que seus benefícios sejam direcionados às comunidades que historicamente sustentam a cultura Hip Hop e que mais necessitam de políticas de reconhecimento, promoção e desenvolvimento cultural.

Sala da Comissão, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal



* C D 2 2 5 8 6 2 2 7 3 4 3 4 0 0 *